

O "EU", A AUTORIA E OS VLOGS: FORMAS HISTÓRICAS DO PODER-DIZER

Guilherme Adorno¹

Uma entrada produtiva para explorar o funcionamento discursivo das textualidades digitais é o modo como a autoria se relaciona com a inscrição político-ideológica do sujeito, historizando o discurso em suas diferentes materialidades significantes². Para este trabalho, trago compreensões sobre os vlogs (videologs) que circulam e são produzidos para a plataforma YouTube. Nos vlogs, a tomada de posição de um “eu”, no efeito de falar diretamente para a câmera e assumindo o “falar sobre” (a vida pessoal, fatos cotidianos, comentários sobre acontecimentos midiáticos, ciência e política, e dicas de atividades específicas ligadas a jogos de videogames, beleza e gastronomia) se dá no encontro de uma formulação estruturada pela imbricação de diferentes materialidades significantes (a imagem, o corpo, a sonoridade, a língua) e os rituais de criação de um vlog regulamentados e determinados pelo e no YouTube.

Na profusão de dizeres, fica posto o jogo entre os processos de reconhecimento de uma legitimidade, o efeito de livre circulação e a efetiva demanda de milhões de usuários da plataforma. Os vlogueiros são designados a partir de uma categoria mais ampla reforçada pelo próprio YouTube: eles são **criadores**. Sem o objetivo de mostrar o processo analítico todo, retomo alguns resultados da minha tese de doutorado (ADORNO, 2015), que teve como um dos objetivos analisar as marcas de descontinuidade no efeito de continuidade de um poder-dizer do “eu” nos vlogs ou, dito de outro modo, analisar o movimento dos sentidos na construção discursiva da evidência do “eu” ter a possibilidade de um *dizer autorizado, um dizer criador, um dizer autoral*. Os processos de individualização nessas condições de produção do digital são determinados por uma

¹ Doutor em Linguística pela Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP).

² Materialidades significantes no sentido de Lagazzi (2009).

decalagem entre a forma de historicização da imagem do corpo e a forma de historicização do verbal de um efeito-sujeito, entre a discursividade do arquivo e o interdiscurso. Fronteiras do eu, da materialidade, do social, do discurso. Como recorte específico, invisto na relação tensa entre a composição autoral de língua, imagem e corpo e o ritual de criação de um vlog para o YouTube na esteira dos direitos autorais. Trabalho a constituição dissimétrica dos processos discursivos em relações simbólicas, ou seja, forças históricas atualizadas na(s) linguagem(ns).

Busco, portanto, descrever o encontro do lugar de dizer o “eu” tanto com a discursividade que o sustenta como com outras condições de possibilidade materiais para a assunção desse “eu”, tendo como mote desencadeador a significação da produção do vlogueiro como **criação**, designação reiterada pelo YouTube. Da perspectiva discursiva, em trabalhos como os de Orlandi (2012) e Pfeiffer (2005), a produção histórico-discursiva da **criação** é analisada a partir do conceito de **autoria**. Minha proposta é chegar aos deslocamentos históricos da relação discursiva entre o eu e a autoria ao se filiar a determinados processos de identificação.

Sujeito urbano escolarizado é a nomeação dada por Pfeiffer (2005) em seus trabalhos para o sujeito que é simultaneamente determinado nesta formação social como cidadão e letrado, isto é, o modo discursivo de ocupar uma posição frente às demandas/comandas da cidade em suas escritas. Os estudos da autora fornecem elementos para compreender a emergência do vlogueiro diante das condições de produção da autoria ao ocupar uma posição legítima(dora) nesta conjuntura. Para Pfeiffer (2005, p. 27), o “processo de autorização – compreendido como o lugar de legitimação, que se dá na evidência do lugar da autoria, entendida [...] como o lugar do bem-dizer – no espaço discursivo da escolarização” está sempre ao lado da urbanização, porque juntos investem sentidos sobre os sujeitos; “funcionam, ambos, como instrumentos do Estado de normatização, estabilização, regulamentação dos sentidos do sujeito e dos sentidos para o sujeito ocupar seu espaço, do dizer, do estar”.

Por outro lado, a prática de linguagem exercida no digital “transforma efetivamente a relação do sujeito, do autor com a escrita e com o que é ler, em função da mudança da materialidade da memória (arquivo), algoritmizada, nesse

caso, e da relação com a exterioridade do dizer”, outra forma de compreender a linguagem, afirma Orlandi (2009, p. 67). Neste cenário, Gallo (2012, p. 5) entende que há produção de materiais inscritos em uma produção discursiva de intersecção tênue entre o Discurso da Oralidade e o Discurso da Escrita, chamada por ela de Escritorialidade: “São materiais que tem seus sentidos abertos e fechados; legitimados para todo e qualquer leitor, e ao mesmo tempo, somente para alguns; são publicados de forma definitiva, mas, ao mesmo tempo, fugaz”. A autora cita os espaços próprios da internet como as redes sociais Twitter e Facebook. O vlog seria uma das materialidades possíveis do Discurso da Escritorialidade?

Dias (2011) chama atenção para a maneira como o eletrônico também afeta a urbanização ao produzir modos para o sujeito se relacionar com os sentidos, atravessados pelo digital, ainda que este não seja o objeto/sujeito direto da interlocução. “Os objetos digitais regem o movimento da cidade. O modo como a cidade, em seus aspectos arquitetônicos, estruturais, de planejamento urbano, político governamental, administrativo mesmo, passa a significar a partir do eletrônico (em seu formato digital)” (DIAS, 2011, p. 54). O digital, e mais amplamente as diferentes tecnologias, não são indiferentes à constituição do sujeito urbano escolarizado. Pergunto o que está em jogo para este sujeito quando se é designado como trabalhador e criador? Para retomar os termos de Pfeiffer (2005): em que medida ele é cidadão e letrado ou é legitimado por estes processos que tem o Estado Nacional como ancoragem? Perguntas que são apenas um ensejo para a problemática dos processos de identificação nas condições específicas do digital.

Historicamente, a ideia de criatividade nos produtos culturais foi discursivizada pelo Direito na relação estabelecida entre *originalidade*, *personalidade e propriedade*. Como explica Edelman (1976), o Direito é o Aparelho Ideológico de Estado responsável por legitimar e apontar aquilo que é uma criação: a materialização do poder jurídico se dá hoje, por exemplo, nos embates sobre as leis de direitos autorais na Internet. O YouTube, ao propor “uma parceria” com seus usuários, esboça as regras da sua efetivação, ao mesmo tempo em que estabelece um contrato, uma das relações jurídicas que sustentam o direito na Formação Social Capitalista. O contrato, administrado juridicamente, é uma das materializações dos

laços equívocos entre YouTube e outras mídias, YouTube e youtubers, entre o “eu” do vlog e seus espectadores (leitores, o “outro” interlocutor). De acordo com Edelman (1976, p. 75-6), a atividade criadora “pode ser sujeita a um contrato [...] bastam cláusulas contratuais para transformar uma actividade criadora em dispêndio puro e simples força de trabalho”. Mais importante do que as cláusulas do contrato, a forma sujeito-de-direito é assegurada pela equivalência formal entre as partes: todos são iguais perante a lei (ou perante o espaço digital do YouTube).

O estatuto do autor é então um indicador preciso da relação que uma sociedade mantém não somente com seu imaginário coletivo, mas ainda com o imaginário dos indivíduos. De onde as questões seguintes: qual lugar uma sociedade reconhece à criação, qual função ela lhe concede, qual liberdade ela dá ao autor para realizar seu eu, quais sanções ela visa para protegê-lo, em quais condições ela reconhece que um indivíduo pode criar uma obra que pertence somente a ele mesmo, em que ele é o único mestre, e que ele pode até mesmo eliminar?... Ainda, nos direitos reconhecidos ao autor, é a posição do sujeito, do poder do sujeito, que está em causa; e é porque o estatuto do autor participa do processo de individuação que é o próprio das sociedades ocidentais (EDELDMAN, 2004, p. 10-11, tradução minha)

Esse dizer autorizado do “eu” no vlog, significado como **criação**, é um modo de *historicizar* a relação com do sujeito com a autoria. Como o vlog se textualiza para além da Língua, para compreender as discursividades que o atravessam, é preciso compreender a maneira em que as diferentes linguagens se estruturam. Os trabalhos de Lagazzi (2009; 2011) fornecem os elementos teóricos para este percurso: materialidade significativa definida como “o modo *significante pelo qual o sentido se formula*” (LAGAZZI, 2011b, p. 256), e “o sentido como efeito de um trabalho simbólico sobre a cadeia significativa, na história” (LAGAZZI, 2011b, p. 276). No entanto, para o meu trabalho, a noção de *composição* é a que se mostra mais produtiva. A pesquisadora (2009, p. 68) afirma que, no trabalho discursivo, “não temos materialidades que se complementam, mas que se relacionam pela contradição, cada uma fazendo trabalhar a incompletude na outra. Ou seja, a imbricação material se dá pela incompletude constitutiva da linguagem, em suas diferentes formas materiais”, ou seja, “na remissão de uma materialidade a outra, a não-saturação funcionando na interpretação permite que novos sentidos sejam reclamados, num movimento de constante demanda”.

Lagazzi (2011a) explica como os conceitos de *recorte* e *entremeio*, largamente desenvolvidos em diferentes trabalhos de Eni Orlandi, foram essenciais para chegar ao trabalho analítico com as diferentes materialidades em composição. São justamente estes os conceitos que consideram a diferença na imbricação do simbólico com o político, abrindo o dispositivo do analista de discurso para trabalhar as diferenças materiais da cadeia significante na história. Orlandi (2012) já vem trabalhando de modo consequente com a forma-material do discurso, que na diferença com a forma-empírica e a forma abstrata, é já a relação da língua com a (e na) história. Entendo que Lagazzi (2009) busca pensar a especificidade do modo como o significante se estrutura em cadeia, isto é, seus diferentes modos de estruturação. *A composição é o entremeio de diferentes materialidades significantes imbricadas.*

A compreensão dos vídeos no YouTube, descrita em Adorno (2015), aponta como a textualização se dá na produção e circulação do vlog, reconhecido como legítimo porque investido dos sentidos de **criação** e amparado pelo modo jurídico de administração daqueles que são considerados criadores ou não (particularmente pela relação com os direitos autorais/direitos de autor). Como este sujeito urbano escolarizado se torna visível apenas pela escrita, o vlog, ao se constituir numa composição material distinta, se torna visível pela publicização de um dizer “dele mesmo”, mas legitimado pelo aparato jurídico-midiático como criação, *um dizer criativo*. Desde que colocado em circulação e mantido, isto é, regularizado, serializado e arquivado e não denunciado ou rastreado pelo robô como infrator, ele é já sempre criador.

A formalização de um lugar social assegurado pelo direito produz uma hierarquia do dizer que constrói esse arquivo sustentado pela unidade imaginária de um corpo, um nome, um sujeito. A permanência pela formalização é o ponto de partida, nunca como garantia de sentido, porque sempre está tensionada pelo acontecimento da linguagem, da nova formulação como potencialidade de deslocamento. Serialização dos sentidos pelo efeito do arquivo. Lugar assegurado por um dizer serializado, ritualizado, o procedimental do Youtube no qual os direitos

autorais fazem retorno e efetivam o lugar jurídico, portanto, nesta formação social, político e econômico.

O que torna significativo a relação de criação com o vlog é a forma jurídica de que é revestida, ainda que os direitos autorais estejam sempre em discussão com o advento da internet e sua rápida circulação de produtos e conteúdos. Está assegurada a figura de um autor, criador. Mesmo que o sujeito designado como criador não se veja como tal (formação imaginária), sua existência está garantida na relação com o YouTube (um laço equívoco). É por ocupar uma posição de autoria, no sentido jurídico, que o discurso do sujeito-vlogueiro é legitimado. Dentro do processo de escolarização e urbanização, o sujeito se vê determinado a ocupar uma posição de legitimidade assim que publiciza o seu dizer pela circulação digital e reiterada pelas instâncias reconhecidas como legítimas: o YouTube (e o Google). Ao mesmo tempo, este dizer tem uma circulação que é momentânea e remete às condições próprias do digital. O autor do vlog é reconhecido pela reiteração da figura, da forma revestida, e menos por sua “obra dita”, apesar das duas constituírem-se mutuamente. A reiteração da sua figura é (predominantemente) sua própria obra. Quando nos perguntamos pela permanência, há uma sobredeterminação da imagem do corpo em relação ao dizer.

Os produtores dos vlogs colocam-se numa relação de troca em que está assegurada a equivalência dos sujeitos: todos podem dizer e podem expressar sua opinião: são livres para dizer e livres para se sujeitarem às regras predeterminadas pelo YouTube. *A essência, a realidade, a propriedade, o próprio sujeito e a criação* são então significados pelos valores jurídicos que tombam sobre o sujeito, especificamente sobre o seu corpo. “O corpo, hoje, mudou de natureza: ele é pra o cidadão isto que a assinatura é para o artista: a marca de sua criatividade, ele é o mediador entre o inorgânico e o orgânico: a alma da mercadoria se incarnou no corpo-cidadão – este corpo do novo homem dos direitos do homem” (EDELMAN, 2011, p. 282, tradução minha). A assinatura do sujeito no vlog é assegurado, de maneira metonímica, pela imagem do corpo enquadrado sobre a tela. O corpo funciona como uma metonímia icônica do sujeito. A tecnologia digital torna um certo corpo visível e, ao mesmo tempo, tem o efeito de tornar visível um sujeito.

O que se tem no funcionamento da imagem do vlog considerado como um texto, ou como tenho trabalhado a partir de Lagazzi (2009; 2011a), uma composição textual, é a figura jurídica de autoria sendo suscitada ao mesmo tempo pela imbricação do discurso verbal, *aquele que diz*, e do discurso imagético, *aquele que se vê, em um efeito de coincidência entre aquele que diz e aquele que se vê*. Um corpo com o efeito de não-ficcional ou não imaginário - “meu corpo é o que você vê”. A discursividade da imagem nestas condições de produção cola-se ao sujeito. Existe uma voz que fala, esta voz é deste corpo e este corpo é este sujeito que se dirige a mim.

Outorgar uma autoria juridicamente reconhecida a um conjunto de textos muda seu estatuto (e isto já dizia Foucault (1997) em outras condições). O arquivo digital produz o efeito-autor como uma permanência, enquanto um canal que possibilita a identificação de um texto ou um conjunto de textos. Textos de um sujeito marcado pela imagem de um corpo, imagem de uma “pessoa real”, imagem “dele mesmo”, um corpo icônico metonimicamente amarrado no corpo digital que cria (re)criando ele mesmo, a produção da evidência de um sujeito.

Portanto, *chamo de composição autoral esse modo de textualizar no entremeio das materialidades, assumindo a responsabilidade de um dizer imaginariamente unificado, porém sempre tensionado pela contradição*. Imaginariamente um texto para um autor. A partir destes apontamentos, acredito que retornar a uma formulação de Orlandi (2012, p. 132, negritos meus) pode ser uma forma de explorar também a polissemia da teoria: “Desde que há texto, há função-autor, ou seja, estabelece-se a figura de um sujeito que toma a cargo a responsabilidade de ter produzido um enunciado. **A função-autor dá um rosto social ao sujeito**”. Um rosto social no efeito de um rosto imagético no caso dos vlogs. A assinatura pelo corpo funciona ao mesmo tempo como a autenticação de um sujeito (função-autor) e sua legitimação (efeito-autor), para seguir a diferenciação conceitual de Gallo (2008).

Compreender a imagem do corpo como uma sobredeterminação sobre os dizeres é uma consequência aberta do olhar analítico do texto do vlog como uma

composição em que as materialidades se relacionam pela contradição. Uma unidade imaginária, mas constitutivamente equívoca.

Em um trabalho anterior (ADORNO, 2014), compreendi *a contradição discursiva como os efeitos de sentido que apontam para distintos, porém concomitantes, processos históricos, isto é, a composição de tendências históricas diferentes, irredutíveis umas às outras, em uma unidade material do sentido*. Uma unidade que não cessa de se dividir em dois (PÊCHEUX, 2009).

A noção de irredutibilidade de um processo histórico a outro, isto é, a impossibilidade de uma síntese, é a base para compreender o que é uma contradição e não confundi-la com uma oposição. Como sustenta Althusser (1988, p. 59) “la unidad de la que habla el marxismo es la unidad de la complejidad misma, que el modo de organización y de articulación de la complejidad convierte en unidad. El todo complejo posee la unidad de una estructura articulada y dominante”. Um todo complexo a dominante em relações de desigualdade, contradição, subordinação, resistência e diferenças. Algo muito bem explorado por Pêcheux (2009) através da via aberta por Althusser em sua leitura não ortodoxa do marxismo ortodoxo. O conceito de sobredeterminação de Althusser (2005) é a recusa radical de uma contradição simples, ou hegeliana em que a síntese não só possível como esperada.

Trabalhar a composição autoral como o efeito de unidade de um texto e de um autor na relação contraditória e sobredeterminada de diferentes materialidades significantes é uma tentativa de ser consequente com uma análise de discurso materialista que se ancora na imbricação do simbólico e do político na produção das diferenças materiais jamais sintentizadas. Uma memória sempre regionalizada na formulação, ou, parafraseando a assertiva de Lagazzi (2009), um *recorte significativa na memória*.

REFERÊNCIAS

ADORNO, Guilherme. *Visualizar, ler e compreender o dicionário Priberam: divisões políticas da língua no limiar do linguístico e do visual*. Qualificação na área de

História das Ideias Linguística - Universidade Estadual de Campinas, Campinas. 2014.

ADORNO, Guilherme. *Discursos sobre o eu na composição autoral dos vlogs*. 2015. Tese (Doutorado em Linguística) – Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2015.

ALTHUSSER, Louis. *Filosofia y marxismo*: entrevista por Fernanda Navarro. México: Siglo Veintiuno, 1988.

ALTHUSSER, Louis. *Pour Marx*. Paris: La Découverte, 2005.

DIAS, Cristiane. *Cidade, cultura e corpo*: a velocidade do mundo. Campinas: Labeurb/Unicamp, 2011.

EDELMAN, Bernard. *O direito captado pela fotografia*: elementos para uma teoria marxista do direito. Coimbra: Centelha, 1976.

EDELMAN, Bernard. *Le sacre de l'auteur*. Paris : Éditions du Seuil, 2004.

EDELMAN, Bernard. *Tous artistes en droit*: une petite histoire de l'esthétique à l'ère des droits de l'homme. Paris: Hermann, 2011.

FOUCAULT, Michel. *O que é um autor?*. 4 ed. Lisboa: Vega, 1997

GALLO, Solange Leda. Novas fronteiras para a autoria. Revista *ORGANON*, Porto Alegre, v. 28, n. 53, p. 1-8, 2012

LAGAZZI, Suzy. O recorte significativa da memória. In: INDURSKY, Freda; FERREIRA, Maria Cristina Leandro; MITTMANN, Solange (orgs.). *O discurso na contemporaneidade*: materialidades e fronteiras. São Carlos: Claraluz, 2009.

LAGAZZI, Suzy. O recorte e o entremeio condições para a materialidade significativa. In: BRANCO et al (Org.). *Análise de Discurso no Brasil*: Pensando o impensado sempre, uma homenagem a Eni Orlandi. Campinas, Editora RG, 2011.

ORLANDI, Eni. *O que é lingüística*. 2 ed. São Paulo: Brasiliense, 2009.

ORLANDI, Eni. *Discurso e Texto*: formulação e circulação dos sentidos. 4 ed. Campinas: Pontes, 2012.

PÊCHEUX, Michel. *Semântica e discurso*: uma crítica à afirmação do óbvio. 4 ed. Tradução de Eni Orlandi et al. Campinas: Editora da Unicamp, 2009. Tradução de: *Les Vérités de la Palice*, 1975.

PFEIFFER, Claudia Castellanos. O saber escolarizado como espaço de institucionalização da língua. In: GUIMARÃES, Eduardo; PAULA, Mirian Rose Brum (Orgs.). *Sentido e memória*. Campinas: RG, 2005. p. 27-39.